

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 417, publicada no D.O.U. de 23/4/2020, Seção 1, Pág. 43.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC Ltda. – EPP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718793		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>972/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/11/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718793.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – FATESA (cód. 14969), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718793, em 30/11/2017.*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – FATESA (cód. 14969) possui sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14020-060.*

<i>Ato credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 740, de 09/08/2013, publicada no DOU de 12/08/2013.</i>

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 24/10/2019, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2019).*

*Consta no sistema e-MEC, 1 (um) processo protocolado em nome da Mantida, a saber:*

<i>Nº processo</i>	<i>Ato</i>	<i>Curso</i>	<i>Fase atual</i>
<i>201801306</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Estética e Cosmética</i>	<i>PARECER FINAL</i>

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pela ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA RIBEIRÃO PRETO SC LTDA. - EPP (cód. 14479), pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 60.250.438/0001-50, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24/10/2019, obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 23/01/2020.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/10/2019 a 11/11/2019.*

*Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 1 mantida em nome da mantenedora.*

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>CI-Ead</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
<i>14969</i>	<i>Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>Ativa</i>

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

*Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 24/10/2019:*

<i>CURSOS</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1303382)</i>	<i>Portaria SERES nº 915, de 27/11/2015.</i>	<i>Autorização de curso</i>	<i>CC – “5”</i>
<i>Radiologia, tecnológico (cód. 1119659)</i>	<i>Portaria SERES nº 857, de 04/08/2017.</i>	<i>Reconhecimento de curso</i>	<i>CC – “4”.</i>

### 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### 6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de*

*recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 144916, realizada nos dias de 19/03/2019 a 23/03/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,56</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,13</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,22</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/11/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – FATESA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1 - A IES possui uma CPA atuante nos processos de autoavaliação e no planejamento de melhorias da faculdade. Observou-se in loco que anualmente é realizada a coleta dos dados com questionários aplicados a toda a comunidade acadêmica com efetiva participação e ampliação do número dos participantes. Os resultados são divulgados em diferentes recursos e a maioria dos atores do processo se apropriam das informações. A comissão verificou a presença de um membro externo à IES na CPA, porém o mesmo não representa um segmento específico de sociedade civil organizada.*

*EIXO 2 - A missão, visão e valores institucionais estão alinhados com os objetivos e metas traçadas para o desenvolvimento institucional, tendo o PDI como documento balizador e orientador de todo o planejamento estratégico da IES. Merece destaque o cuidado com o planejamento didático, pedagógico e institucional voltados*

*para as práticas de ensino. Cabendo ao PDI maior preocupação com o estabelecimento de linhas de pesquisa, de transferências de resultados da geração do conhecimento e das discussões envolvendo temas como a diversidade, raça, etnias e com o desenvolvimento artístico e cultural.*

*EIXO 3 - Percebe-se que a Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA prima por um ensino de qualidade, voltada para metodologias ativas e com forte direcionamento para o desenvolvimento da prática profissional, o que coaduna-se com o escopo dos cursos tecnológicos que oferece a nível de graduação. Seu maior número de alunos está na pós-graduação lato sensu, onde concentra uma excelente infraestrutura. Desenvolve ações de monitoria e nivelamento. A extensão pode ser considerada seu ponto forte, constituindo-se como uma ferramenta de comunicação com a sociedade e de responsabilidade social. A produção científica do quadro docente e discente é boa considerando a organização acadêmica da IES (Faculdade). Requer, no entanto, o desenvolvimento de uma política mais clara acerca desta questão. Como ponto de atenção, cita-se a necessidade de uma análise mais acurada acerca das políticas de ensino para EAD.*

*EIXO 4 - As políticas de gestão são bem aplicadas pela IES com destaque na capacitação dos docentes e colaboradores. O quadro docente é formado em mais de 90% por mestres e doutores, atuando na graduação e pós-graduação. Além disso, observou-se in loco que a IES tem cumprido a maioria das metas e objetivos previstos no PDI com relação ao orçamento, com participação de toda a comunidade acadêmica. No entanto, sem a clara existência de indicadores de desempenho institucionalizados.*

*EIXO 5 - A infraestrutura da IES busca uma maior interação com a comunidade interna, de forma organoléptica que se traduz na ergonomia dos espaços. A avaliação deste eixo se destaca no processo avaliativo e apresenta-se de forma adequada para suas atividades, cabendo às salas de aula, de informática e de professores receberem recursos tecnológicos diferenciados, conforme previsto nos indicadores. Espera-se que o PDI e documentos análogos formalizem planos analíticos e detalhados no contexto da expansão e atualização de equipamentos.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – FATESA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido de credenciamento.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA EM SAÚDE – FATESA (cód. 14969), situada à Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. CEP: 14020-060, mantida pela ESCOLA DE ULTRA-SONOGRAFIA RIBEIRÃO PRETO SC LTDA. - EPP (cód. 14479), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Nada há a opor ao credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente